



Ordem e Progresso

Protocolo n.º 08105

2.136

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ N° 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

**PROJETO DE LEI N° 04 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.**

2136 DE 08 DE ABRIL DE 2005.

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos

Em 04/03/05

\_\_\_\_\_  
Presidente

**Organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e Reestrutura a Controladoria Geral do Município e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS FINALIDADES**

**Art.1º** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art.2º** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem as seguintes finalidades:

- I. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.3º** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município e de avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

**Art.4º** Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

- I. a Controladoria Geral do Município, como órgão central;



2138  
"Ordem e Progresso"

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

### II. órgãos setoriais.

§ 1º A área de atuação do órgão central do Sistema abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os órgãos centrais e setoriais podem subdividir-se em unidades setoriais e regionais, como segmentos funcionais e especiais, respectivamente.

§ 3º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrada.

**Art.5º** Compete aos órgãos e às unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

- I. avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;
- II. fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos do Município, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- III. avaliar a execução dos orçamentos do Município;
- IV. exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;
- V. fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
- VI. realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
- VII. apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;
- VIII. realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
- IX. avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração indireta municipal;
- X. criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município.

### CAPITULO III DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art.6º** Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo a Controladoria Geral do Município, subordinada diretamente ao Prefeito, com a finalidade de:





“Ordem e Progresso”

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

- I. exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração municipal direta, indireta, autarquia e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;
- II. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução de programas de governo e dos orçamentos do Município;
- III. apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas;
- IV. emitir certificado de auditoria sobre as contas dos gestores públicos;
- V. considerar e avaliar a contratação de auditorias externas e independentes da administração municipal, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;
- VI. realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

### Art.7º São competências da Controladoria Geral do Município:

- I. efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- II. opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- III. sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal com outros sistemas da Administração Pública Municipal;
- IV. propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- V. efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da Administração Municipal com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- VI. verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VII. elaborar a prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal;
- VIII. verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- IX. verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- X. verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- XI. avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Ordem e Progresso

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

- XII. avaliar a execução dos orçamentos do Município;
- XIII. fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
- XIV. apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao Prefeito e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis.
- XV. aplicar penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes.

**Art.8º** O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos;

- I. notórios conhecimentos jurídicos contábeis e financeiros ou de administração pública ;
- II. idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração municipal.

**Art.9º** Integram a estrutura básica da Controladoria Geral do Município:

- I. Gabinete do Controlador Geral;
- II. Secretária Executiva;
- III. Subcontroladoria de Auditoria e Normas Técnicas e Desenvolvimento de Processos;
- IV. Subcontroladoria de Contabilidade;

**Art.10** Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município os seguintes cargos em comissão de livre nomeação e exoneração:

- I.1 (um) cargo de Controlador-Geral, com vencimentos e prerrogativas de Secretário Municipal;
- II.1 (um) cargo de Secretária Executiva (símbolo DAM-3).
- III.3 (três) cargos de Assessor de Controle Interno (símbolo DAM-2).
- IV.1 (um) cargo de Subcontrolador de Auditoria e Normas Técnicas e Desenvolvimento de Processos (símbolo DAM-1).
- V.1 (um) cargo de Subcontrolador de Contabilidade (símbolo DAM-1).

**Art.11** Fica criado o quadro técnico, da Controladoria Geral do Município, constituído das seguintes categorias funcionais e respectivos quantitativos:

- I. Técnico de Controle Interno, preenchido por pessoa que tenha, no mínimo, o Terceiro Grau Completo, inclusive registro no Conselho Regional correspondente, com salário base de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e com 4 (quatro) vagas;
- II. Contador, preenchido por pessoa que tenha, no mínimo, o curso superior de Ciências Contábeis, inclusive com o registro no Conselho Regional de





"Ordem e Progresso"

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

Contabilidade, com salário base de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e com 4 (quatro) vagas.

**Parágrafo único** - As 8 (oito) vagas dos cargos que compõem o quadro técnico da Controladoria Geral do Município, ficam criadas por esta Lei.

**Art.12** São atribuições dos Cargos que compõem o quadro técnico da Controladoria Geral do Município:

- I. avaliar os controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
- II. estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para proteção de seu patrimônio;
- III. realizar estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade decorrente da ação administrativa;
- IV. verificações físicas de bens patrimoniais bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.

**Art.13** Os cargos efetivos da Controladoria Geral do Município, criados na forma do artigo 6º, serão preenchidos através de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art.14** Ficam extintos, com a finalidade de compensar o aumento de despesa decorrente da criação dos cargos enumerados no art. 10, os seguintes cargos:

- I. 2 (dois) cargos de Diretores de Departamentos (FG-1) criado pela Lei nº 2113, de 20 de setembro de 2004.
- II. 2 (dois) cargos de Assistentes Técnicos (FG-2) criado pela Lei nº 2113, de 20 de setembro de 2004.
- III. 1 (um) cargo de Chefe de Divisão (FG-2) criado pela Lei nº 2113, de 20 de setembro de 2004.

**Art.15** Ficam transferidos do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Auditoria Geral do acervo, saldo das dotações orçamentárias e patrimônio.

### CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



"Ordem e Progresso"

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 17** O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Municipal relativos à execução dos orçamentos do Município.

**Art.18** Aos dirigentes dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal.

**Art. 19** É vedada a nomeação para o exercício de cargo, inclusive em comissão, no âmbito do Sistema de que trata esta Lei, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I.responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União ou do Tribunal de Contas do Estado;

II.punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

§ 1º As vedações estabelecidas neste artigo aplicam-se, também, às nomeações para cargos em comissão que impliquem gestão de dotações orçamentárias, de recursos financeiros ou de patrimônio, na Administração direta e indireta dos Poderes do Município, bem como para as nomeações como membros de comissões de licitações.

§ 2º Serão exonerados os servidores ocupantes de cargos em comissão que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 20** Os órgãos e as entidades do Município que receberem recursos financeiros de outras esferas de governo, para execução de obras, para a prestação de serviços ou a realização de quaisquer projetos, usarão dos meios adequados para informar à sociedade e aos usuários em geral a origem dos recursos utilizados.

**Art.21** A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da Administração Municipal direta permanecerá na respectiva





"Ordem e Progresso"

# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

unidade, à disposição dos órgãos e das unidades de controle interno e externo, nas condições e nos prazos estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

**Art.22** O Poder Executivo disporá, em regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias sobre a competência e atribuições das unidades administrativas da Controladoria Geral do Município.

**Art.23** Fica o Poder Executivo autorizado, no corrente exercício, a abrir crédito especial até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para operacionalização e manutenção da Controladoria Geral do Município.

**Art.24** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Picos - PI, 22 de fevereiro de 2005.

**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO BOSCO DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Governo

Aprovado em primeira  
Discussão por unanimidade  
Sala das Sessões, Em 01/03/05

Secretário

Aprovado em segunda  
Discussão por unanimidade  
Sala das Sessões, Em 1º/04/05

Secretário

**A SANÇÃO**  
Sala das Sessões, Em 08/04/05

Presidente

**LEVAR A SANÇÃO NESTA DATA**  
Câmara Municipal de Picos  
Em 08/04/05

Secretário da Câmara

Recebido em \_\_\_\_\_  
Assinatura

**SANCIONADA**

Nesta data 08/04 /2005

[Assinatura]  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data  
Sobre N° 2136 no Livro N° 016 de  
Registro de Leis e Resoluções Municipais  
Folhas 73/83 verso e Futurada me-  
diante a fixação de cópias no quadro de  
avisos desta Prefeitura  
Picos (PI) 08 DE ABRIL DE 2005

[Assinatura]  
Chefe do D.A





2136  
"Ordem e Progresso"

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

## **JUSTIFICATIVA**

Picos, 22 de fevereiro de 2005.

Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal de Picos,

Submeto à apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e Reestrutura a Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

A administração municipal de Picos prescinde urgentemente de legislação atualizada a despeito do Controle Interno, face a realidade desta municipalidade, considerando que a legislação anterior é insuficiente para instalar o sistema em epígrafe, nos moldes exigidos na Constituição Federal.

Assim, com a finalidade de incrementar a funcionalidade da sistemática do Controle Interno no Município de Picos, necessária são as presentes alterações, as quais submetemos a V. Exa., e por extensão aos demais segmentos da sociedade, e ao povo em geral.

Atenciosamente,

  
**Gil Marques de Medeiros**  
Prefeito Municipal

  
**João Bosco de Medeiros**  
Secretário Municipal de Governo